



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maria de Fátima Viana Cabral		
EMENTA: Concede a Maria de Fátima Viana Cabral a autorização para dirigir a Escola de Ensino Fundamental e Médio Raimundo Marques de Almeida, situada em Quixadá.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 07050696-5	PARECER: 0191/2007	APROVADO: 28.03.2007

I – RELATÓRIO

Maria de Fátima Viana Cabral requer a este Conselho por este processo protocolado sob o nº 07050696-5, a autorização para dirigir a Escola de Ensino Fundamental e Médio Raimundo Marques de Almeida, situada na Rua Paraguai, s/n, São João, CEP: 63900-000, Quixadá.

A requerente é portadora do diploma de licenciatura em Pedagogia pela Universidade Estadual do Ceará e do certificado de conclusão do Curso de Especialização em Metodologia do 1º Grau com duração de 360 (trezentas e sessenta) horas. Seus cursos, porém, não lhe dão o direito de exercer o cargo de diretor de estabelecimento de ensino conforme prescreve o Art. 64 da Lei nº 9.394/1996. Enquadra-se, entretanto no caso de carência comprovada de profissional habilitado, como consta no Art. 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho, podendo, assim, ser autorizada precariamente para o exercício do cargo.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente está amparada pela Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Enquanto permanecer no cargo comissionado para o qual foi nomeada pelo Ato nº 218/2006, da Prefeitura Municipal de Quixadá, Maria de Fátima Viana Cabral esta autorizada a dirigir a Escola de Ensino Fundamental e Médio Raimundo Marques de Almeida, de Quixadá.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 191/2007

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de março de 2007.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE